

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
1	REGULAMENTO	9.11.6	A CEMIG disponibilizará algum valor de referência para a "Tarifa de Energia (incluindo encargos e impostos – PIS/PASEP, COFINS e ICMS – correspondente à bandeira verde)" a ser utilizado pelas proponentes? Caso não haja valor de referência, a tarifa deverá ser calculada a partir de faturas reais de consumidores representativos da proposta? Como não temos acesso a uma fatura pois os clientes ainda não foram diagnosticados, existe algum modelo de fatura ou memória de cálculo de referência que possa ser disponibilizado para uniformização dos critérios adotados pelos proponentes?
<b>Resposta</b>			Não há valor de referência para a tarifa. Sim, a tarifa pode ser calculada considerando faturas reais dos beneficiários. Não há modelo de fatura ou memória de cálculo de referência.
2	REGULAMENTO	9.11.6	Para fins de valoração da energia gerada pelas usinas fotovoltaicas, o valor unitário da energia deve considerar apenas a Tarifa de Energia (TE) ou a soma da TE e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), acrescidas dos respectivos impostos e encargos incidentes?
<b>Resposta</b>			Conforme item 9.11.6, análise da viabilidade de geração com fontes incentivadas será feita considerando-se o ponto de vista do consumidor sendo que os benefícios energéticos serão valorados pelo preço das tarifas pagas pelo consumidor, incluindo impostos e encargos tarifários incidentes. A memória de cálculo deverá ser apresentada, destacando os impostos e encargos utilizados.
3	REGULAMENTO	9.11.6	Ainda, no caso de consumidores do Grupo B Rural, a tarifa de referência deve refletir integralmente o valor final pago pelo consumidor na fatura (incluindo TE, TUSD, tributos e encargos), ou existe metodologia específica a ser adotada pela CEMIG para este processo seletivo? Ou seguimos com o CEE/CED informados no edital?
<b>Resposta</b>			Conforme item 9.11.6 do Regulamento, análise da viabilidade de geração com fontes incentivadas será feita considerando-se o ponto de vista do consumidor, ou seja, considerar-se-ão os benefícios energéticos (energia economizada e demanda na ponta evitada) valorados pelo preço das tarifas pagas pelo consumidor, incluindo impostos e encargos tarifários incidentes.
4	ANEXO 06 - PLANILHA DE CÁLCULO DE VIABILIDADE		No arquivo, Anexo 06 – Planilha de cálculo de viabilidade – Revisão 0, planilha “OutrasFIBenef”, não encontramos alguns campos que imaginamos possam gerar efeito nos resultados ou informações para a avaliação, em comparação a outras submissões que realizamos em outras distribuidoras. Aqui não estamos apontando como metodologia errada, queremos apenas confirmar se seguimos unicamente com as informações dadas.
<b>Resposta</b>			Deve-se seguir os campos da planilha considerando todas as premissas de cálculo, como as diversas perdas do BESS.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
5	ANEXO 06 - PLANILHA DE CÁLCULO DE VIABILIDADE		No arquivo, Anexo 06 – Planilha de cálculo de viabilidade – Revisão 0, planilha “OutrasFIBenef”, a planilha não está calculando os “Resultados esperados”, devemos inserir alguma formula ou incluir manualmente estes dados? E neste caso, podemos optar por benefícios somente no horário de ponta ou fora ponta (desde que justificado), evitando dele se sobrepor ao benefício gerado pelo GD?
<b>Resposta</b>			Os dados devem ser incluídos manualmente nas células de cor branca. A definição dos benefícios depende da estratégia adotada na proposta de projeto e suas premissas. Importante destacar que a ideia central deste processo seletivo é que o BESS atue como backup, promovendo os benefícios citados do regulamento para os clientes específicos do agro.
6	ANEXO 06 - PLANILHA DE CÁLCULO DE VIABILIDADE	PVBenef	No arquivo, Anexo 06 – Planilha de cálculo de viabilidade – Revisão 0, planilha “PVBenef”, em sua formula (célula bloqueada) está usando para obtenção do “benefício anualizado fotovoltaico”, a uma multiplicação “x1000”, o que gera no nosso entendimento uma distorção e trás um resultado elevado, impedindo de calcular o RCB, pois daria um benefício muito considerável e com isso o RCB do FV ficaria em 0,00.
<b>Resposta</b>			A fórmula está correta, uma vez que a energia gerada está em MWh/ano e o valor da tarifa de energia está em R\$/kWh.
7	REGULAMENTO ANEXO 09 - MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	9.9.1 6.5.3.9 5.15	O profissional certificado responsável pela Estratégia de M&V precisa possuir vínculo empregatício ou societário com a empresa proponente, ou poderá ser um profissional terceirizado/consultor contratado especificamente para essa atividade? Adicionalmente, é permitido que esse profissional esteja vinculado a uma instituição parceira da proponente, desde que sua participação e responsabilidade técnica no projeto estejam formalmente comprovadas?
<b>Resposta</b>			Para o cumprimento do critério de pontuação do ANEXO 02 (item E3), sim, de acordo com o item 6.5.3.9. Para o cumprimento do item 15.5 do ANEXO 09, não é necessário que o responsável pela Estratégia de M&V possua vínculo empregatício ou societário com a empresa proponente.
8	REGULAMENTO	2.1	Considerando os itens 1.2 e 2.1 do Regulamento, entendemos que empresas de qualquer porte podem atuar como proponentes, independentemente de serem classificadas como ESCO. Está correto o entendimento de que não é exigido credenciamento, certificação ou enquadramento formal como ESCO para participação no Processo Seletivo?
<b>Resposta</b>			Conforme item 2.1, o entendimento está correto.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
9	ANEXO 01 - CRONOGRAMA GERAL		Gostaríamos de solicitar, por gentileza, a prorrogação para a submissão dos projetos.
<b>Resposta</b>			O prazo para submissão das propostas de projetos não será prorrogado.
10	REGULAMENTO	6.4.4.1	Será aceito assinatura digital em que sua autenticidade pode ser verificada pelo Adobe Acrobat, SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e pelo GOV.br?
<b>Resposta</b>			Sim, conforme itens 6.4.4.1.1 e 6.4.4.1.2. O documento enviado deve estar em formato que seja possível verificar a autenticidade da assinatura.
11	REGULAMENTO	6.4	No caso de propostas apresentadas por um proponente em parceria com outras empresas (fornecedores, ESCOs ou parceiros operacionais), os documentos de habilitação previstos no item 6.4.4 devem ser apresentados exclusivamente pelo proponente ou também pelas empresas parceiras? Em caso afirmativo, quais documentos são exigidos de cada parceiro?
<b>Resposta</b>			Os documentos de habilitação previstos no item 6.4.4 devem ser apresentados exclusivamente pelo proponente. O convenio de cooperação técnica será assinado apenas com o proponente, que será o responsável pela execução do projeto.
12	REGULAMENTO	9.3.1.7	Encontramos no edital a tensão mínima da bateria de 48V com uma corrente mínima de 100Ah. Porém, buscando entre os fornecedores que estamos tratando e com garantias da quantidade pretendida, entre outros detalhes, encontramos apenas modelos em que a bateria é de 27A com 192V de cc nominal, totalizando 5,18Kwh de armazenamento, na condição highvoltage ao invés de low. É uma bateria com tensão maior, mas com corrente mais baixa, para a própria segurança das instalações e redução de perdas, mas que atendem as características de entrega de energia exigidas pelo edital. Iremos apresentar neste sentido nossa proposta, pode ser?
<b>Resposta</b>			A fim de atender o máximo de fornecedores iremos retirar do Regulamento os itens 9.3.1.7.3 e 9.3.1.7.4, podendo ser fornecidas baterias com tensões e capacidades variadas, desde que as demais exigências sejam atendidas.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
13	REGULAMENTO	9.3.1.7.10	<p>Como as baterias serão instaladas em ambientes internos, abrigados e sem exposição a chuva ou gotejamento, não há necessidade técnica de IP21, sendo o IP20 suficiente e adequado aos requisitos de segurança.</p> <p>A diferença é que o IP21 protege contra gotejamento vertical, condição inexistente no cenário informado. Além disso, caso a intenção seja proteção contra intempéries, o IP21 não é adequado, pois não protege contra chuva com vento ou respingos, sendo mais correto especificar graus como IPX4 ou IP54/IP55/IP65, conforme o ambiente. Assim, em ambientes protegidos, o IP20 atende plenamente; já em caso de exposição real, seria necessário um grau superior ao IP21.</p> <p>Por fim, questiona-se se pode ser aceita solução complementar para um módulo IP20 atingir IP21, como defletores inclinados que impeçam a entrada de gotas verticais.</p>
<b>Resposta</b>			A exigência de grau de proteção mínima IP 21 permanece, conforme item 9.3.1.7.10 do Regulamento.
14	REGULAMENTO	3.4	<p>O item 3.4 dispõe: "A CEMIG D reserva-se o direito de aprovar propostas de projetos abaixo do valor previsto se elas não atenderem minimamente aos critérios estabelecidos no ANEXO 02". A redação aparenta inversão de sentido (aprovar propostas que NÃO atendem aos critérios). Favor confirmar a redação correta do item.</p>
<b>Resposta</b>			A redação está correta. O entendimento deste item é que a Cemig não é obrigada a aprovar projetos contemplando todo o valor disponibilizado, caso esses projetos não atendam minimamente aos critérios estabelecidos no ANEXO 02.
15	REGULAMENTO ANEXO 07 – VALORES LIMITES DOS KITS	9.3.5	<p>O Anexo 07 fixa a miscelânea em R\$ 5.286,34 para todos os KITS, valor que corresponde a 15% dos componentes principais apenas do KIT 01. O item 9.3.5 limita as miscelâneas a 15% dos componentes principais (UFV, inversor e baterias), o que resultaria, por exemplo, em R\$ 8.590,52 para o KIT 04. Qual critério prevalece para a composição dos valores-teto dos KITS 02, 03 e 04?</p>
<b>Resposta</b>			Foi considerado, para o cálculo do valor das miscelâneas, o kit básico composto por apenas um módulo de bateria. Como a principal diferença entre esse kit e os demais está apenas na adição de módulos de bateria, entende-se que o valor de miscelâneas calculado conforme o ANEXO 07 é suficiente para todos os kits.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
16	REGULAMENTO ANEXO 07 – VALORES LIMITES DOS KITS	9.4.1	O item 9.4.1 estabelece bônus de "no mínimo 60% do preço teto de revenda" e o Anexo 07 apresenta valores exatos de 60%. É permitido ao proponente propor percentual de bônus superior a 60%? Em caso positivo, como isso deve ser refletido no cálculo da RCB e na contrapartida do consumidor?
<b>Resposta</b>			Conforme item 9.4.1, "...deverá ser concedido a título de bônus um valor pré-determinado, em reais (R\$), que corresponderá no mínimo à 60% do preço teto de revenda...". Dessa forma, o valor do bonus, em reais (R\$), fica definido no ANEXO 07. Ele será de 60%, caso o proponente comercialize os KITS pelo preço teto, e o percentual será maior, caso ele pratique um preço abaixo do teto de revenda.
17	REGULAMENTO	6.4.4.10	A Certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization) do profissional responsável pela "Estratégia de Medição e Verificação", indicada no item 6.4.4.10, é item de pontuação ou é obrigatória para habilitação? Observamos que a mesma certificação também consta como critério de pontuação no Anexo 02 (item E3 – 2 pontos), o que sugere duplicidade de tratamento. Adicionalmente, tratando-se de certificações emitidas por entidades estrangeiras, é legal exigir essa documentação de empresa nacional como condição de habilitação? Favor apresentar parecer jurídico sobre a fundamentação legal dessa exigência.
<b>Resposta</b>			A Certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization) do profissional responsável pela "Estratégia de Medição e Verificação", exigida no item 6.4.4.10 como documento habilitatório não será obrigatória, mas opcional, como item de pontuação conforme o ANEXO 02. O Regulamento será ajustado.
18	REGULAMENTO	6.4.4.10 9.9.1	O Regulamento (itens 6.4.4.10 e 9.9.1) aceita CMVP da AEE ou PMVA da EVO. A minuta do Convênio (Anexo 09, cláusula 5.15) menciona apenas "certificação CMVP da EVO", com troca da entidade certificadora e omissão do PMVA. Favor confirmar que ambas as certificações (CMVP/AEE e PMVA/EVO) serão aceitas em todas as fases, inclusive na execução contratual.
<b>Resposta</b>			Serão aceitas as duas certificações, CMVP da AEE ou PMVA da EVO, para todas as fases, inclusive na execução contratual. O ANEXO 09 será corrigido.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
19	REGULAMENTO ANEXO 09 - MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	9.9.1 5.15	O item 9.9.1 do Regulamento exige a Estratégia de M&V junto com a proposta de projeto. A cláusula 5.15 do Convênio prevê sua apresentação em até 30 dias após a reunião inicial. Trata-se do mesmo documento (a ser refinado) ou de documentos distintos?
<b>Resposta</b>			Trata-se de um refinamento do documento enviado junto a proposta de projeto.
20	REGULAMENTO ANEXO 09 - MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	9.6.2 5.18	Na proposta, exige-se 1 (um) orçamento por custo (item 9.6.2). Na execução, a cláusula 5.18 do Convênio exige no mínimo 3 (três) orçamentos, com reembolso limitado ao menor deles. Como essa regra se aplica aos KITS, cujos valores de bônus já estão pré-fixados no Anexo 07?
<b>Resposta</b>			No ANEXO 07 são definidos os valores teto para os kits que serão comercializados, bem como os valores do bônus, em reais (R\$). Mesmo com o valor do bônus previamente estabelecido, os orçamentos exigidos no item 9.6.2 do Regulamento e no item 5.18 do ANEXO 09 permanecem necessários para a verificação do valor em relação ao limite máximo definido.
21	REGULAMENTO	9.5.11 9.5.16	O item 9.5.11 condiciona o pagamento à executora à "conclusão do processo de conexão do KIT à rede". O item 9.5.16 condiciona à "confirmação da entrega, instalação e comissionamento do KIT". Qual é o evento exato que libera o pagamento do bônus?
<b>Resposta</b>			Os dois itens levam ao mesmo entendimento. No item 9.5.16, entende-se como comissionamento do KIT a sua parametrização, eventuais testes e conclusão do processo de conexão do KIT à rede da CEMIG.
22	REGULAMENTO	9.3.1.2 9.3.1.3 9.3.1.7.9	As exigências dos itens 9.3.1.2 (Selo PROCEL), 9.3.1.3 (ENCE classe A) e 9.3.1.7.9 (registro INMETRO) aplicam-se a quais componentes do KIT? Como deverá ser feita a comprovação para baterias/BESS, considerando que atualmente não há programa de etiquetagem ENCE específico para esses equipamentos?
<b>Resposta</b>			Os itens 9.3.1.2 e 9.3.1.3 devem ser atendidos para os componentes do KIT que são contemplados por esses programas. O item 9.3.1.7.9 é específico das baterias e se aplica a este componente.
23	REGULAMENTO	9.3.1.4	O item menciona "redes de distribuição primárias monofásicas (120/240 V)" e "trifásicas (127/220 V)", tensões típicas de rede secundária. Favor confirmar as configurações e tensões de atendimento aceitas para conexão dos KITS.
<b>Resposta</b>			Os clientes que serão beneficiados no projeto podem ser atendidos conforme redes e tensões listadas no item 9.3.1.4 e, portanto, os proponentes devem levar isso em consideração ao ofertar os KITS.
24	REGULAMENTO	9.3.1.7.8	Favor confirmar que a referência "EC62619" corresponde à norma IEC 62619.
<b>Resposta</b>			A referência "EC62619" corresponde, na prática, à norma IEC 62619 (International Electrotechnical Commission).

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
25	REGULAMENTO	7.1 10.2 Glossário	O Regulamento menciona "Acordo de Cooperação Técnica" (itens 7.1 e 10.2), enquanto o Anexo 09 é intitulado "Convênio de Cooperação Técnica". Favor confirmar que se trata do mesmo instrumento.
<b>Resposta</b>			Se trata do mesmo instrumento. O regulamento será corrigido.
26	ANEXO 09 - MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	9.15	O caput da cláusula 9.15 prevê juros de mora de 0,5% ao mês, enquanto o subitem 9.15.2 prevê 1% ao mês. Qual taxa prevalece?
<b>Resposta</b>			Prevalece o juros de mora de 0,5% ao mês, conforme item 9.15. O ANEXO 09 será corrigido.
27	REGULAMENTO	9.3.1.7.7	Trata-se de parâmetro elevado frente ao mercado. Como será feita a comprovação (datasheet do fabricante, ensaio laboratorial)? Há tolerância admitida?
<b>Resposta</b>			A comprovação será feita conforme item 6.5.3.3 do Regulamento, com a apresentação dos catálogos técnicos de todos os materiais e equipamentos utilizados na proposta de projeto. Não há tolerância.
28	ANEXO 06 - PLANILHA DE CÁLCULO DE VIABILIDADE	OutrasFIBenef	Considerando que os beneficiários são majoritariamente consumidores do Grupo B, subgrupo B2 Rural, cuja estrutura tarifária é monômnia e sem tarifa de demanda, qual valor deve ser utilizado no campo "Tarifa de demanda na ponta" da aba OutrasFIBenef para valorar a demanda atendida na ponta pelo BESS? Deve ser utilizado o CED da Tabela 03 do Regulamento (B2 Rural: R\$ 1.992,09/kW.ano), outro valor de referência, ou esse benefício não deve ser valorado para consumidores B2?
<b>Resposta</b>			Por se tratar de projetos onde o BESS é considerado como componente de um sistema que se enquadra como geração por fonte incentivada, os benefícios deverão ser auferidos sob a ótica do consumidor. Dessa forma, no caso de consumidores em baixa tensão (BT), não haveria benefício mensurável em uma estrutura tarifária monômnia.
29	ANEXO 06 - PLANILHA DE CÁLCULO DE VIABILIDADE	PVBenef OutrasFIBenef	Para evitar dupla contagem de benefícios, a energia gerada pela UFV e armazenada no BESS para despacho no horário de ponta deve ser abatida da energia informada na aba PVBenef e lançada exclusivamente na aba OutrasFIBenef, no campo "Energia gerada na ponta", ou as duas abas podem considerar a energia integral de forma independente?
<b>Resposta</b>			A energia é contabilizada de forma independente nas duas abas.
30	ANEXO 06 - PLANILHA DE CÁLCULO DE VIABILIDADE	RCB	Verificamos que, na aba RCB, a célula de Redução de Demanda na Ponta do uso final "Fotovoltaico" (D14) é fixa em zero. Está correto o entendimento de que toda a RDP do projeto (critério C2 do Anexo 02) deve ser declarada exclusivamente por meio da aba OutrasFIBenef, associada ao BESS?
<b>Resposta</b>			O entendimento está correto.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
31	REGULAMENTO	9.3.1.2 9.3.1.3	Considerando que o Selo PROCEL e a ENCE classe A são concedidos por equipamento (módulos fotovoltaicos e inversores), e não ao conjunto, está correto o entendimento de que a exigência se comprova pela apresentação do Selo e da ENCE de cada componente individualmente, acompanhada do registro INMETRO das baterias? Caso contrário, como deverá ser comprovado o atendimento para o KIT completo?
<b>Resposta</b>			Sim, o entendimento está correto.
32	REGULAMENTO	9.8 9.11.2	Para fins do critério F (Contrapartida) e do cálculo de RCB com outros recursos, a contrapartida financeira do proponente pode ser alocada em quaisquer rubricas do projeto, como M&V, marketing, treinamento e gestão, ou está restrita a alguma categoria específica?
<b>Resposta</b>			Ela pode ser inserida em qualquer item/rubrica, exceto naqueles referentes aos custos da CEMIG.
33	REGULAMENTO	9.5.12	A tabela de frete médio por região deve seguir algum modelo ou formato específico fornecido pela CEMIG D? O orçamento que a baliza deve ser emitido por transportadora em nome do proponente, nos moldes do item 9.6.3?
<b>Resposta</b>			O modelo de tabela é livre. Sim, o entendimento está correto.
34	REGULAMENTO	9.3.1.4 9.3.1.5 9.5.2	O regulamento estabelece os requisitos técnicos dos KITS e sua conexão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), porém não identificamos critérios relacionados ao dimensionamento da geração em relação ao consumo da unidade consumidora. Existe limitação para que a geração anual estimada da usina fotovoltaica seja superior ao consumo anual da unidade consumidora? Existe algum percentual máximo de superdimensionamento da geração em relação ao consumo histórico da unidade consumidora?
<b>Resposta</b>			Conforme item 9.5.2, na prospecção e adesão dos clientes, deverão ser estabelecidos critérios de elegibilidade e seleção. Entre esses critérios, destaca-se a adequação entre o consumo do cliente e a geração prevista da usina fotovoltaica, de forma que a geração anual estimada da usina não seja superior ao consumo anual da unidade consumidora.
35	REGULAMENTO	9.5.1	Considerando que os consumidores poderão ser definidos durante a execução do projeto, conforme item 9.5 do regulamento, a CEMIG disponibilizará às entidades executoras informações cadastrais ou dados de consumo dos consumidores elegíveis para apoio às ações de prospecção?
<b>Resposta</b>			Durante a execução do projeto a CEMIG D poderá disponibilizar dados dos consumidores elegíveis para apoio às ações de prospecção.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
36	REGULAMENTO	9.6.7	<p>Solicitamos esclarecer a responsabilidade pelos custos decorrentes de adequações eventualmente necessárias para conexão dos sistemas à rede da distribuidora, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Troca ou adequação do padrão de entrada;</li> <li>- Substituição de caixas de medição;</li> <li>- Adequações de aterramento;</li> <li>- Adequações exigidas pela norma de conexão da CEMIG;</li> <li>- Demais intervenções necessárias para aprovação do acesso.</li> </ul> <p>Esses custos poderão ser custeados com recursos do projeto ou serão integralmente de responsabilidade do consumidor?</p>
<b>Resposta</b>			Esses custos serão responsabilidade do consumidor.
37	REGULAMENTO	9.3.1.1	<p>Considerando que muitos consumidores rurais já possuem sistemas fotovoltaicos instalados. Será permitida a participação de unidades consumidoras que já possuam geração distribuída instalada, contemplando apenas a substituição do inversor existente por inversor híbrido e a instalação de sistema de armazenamento por baterias, sem a necessidade de fornecimento de novos módulos fotovoltaicos?</p>
<b>Resposta</b>			Não. O objetivo é incentivar a instalação de novas UFVs conectadas à rede com baterias a partir do KIT especificado no item 9.3.1.1.
38	REGULAMENTO	9.3.1.8	<p>O item 9.3.1.1 estabelece que os KITS deverão contemplar todos os equipamentos e acessórios necessários para instalação e pleno funcionamento do sistema. Dessa forma, solicitamos esclarecer se poderão compor o custo dos KITS os seguintes itens, quando necessários:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Cabos solares CA e CC;</li> <li>- Eletrodutos;</li> <li>- Dispositivos de proteção contra surtos (DPS);</li> <li>- Disjuntores;</li> <li>- Hastes e condutores de aterramento;</li> <li>- Conectores perfurantes;</li> <li>- Conectores metálicos;</li> <li>- Caixas de proteção;</li> <li>- Demais materiais necessários para conexão e aprovação do sistema junto à CEMIG.</li> </ul>
<b>Resposta</b>			<p>Quando necessários ao pleno funcionamento e proteção do sistema, esses itens podem compor o KIT como proteções/miscelâneas, respeitados os valores-teto e o entendimento de que o valor das miscelâneas do ANEXO 07 é suficiente para todos os KITS.</p> <p>Os equipamentos relacionados ao aterramento são de responsabilidade do consumidor.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
39	REGULAMENTO	9.2.1	O item 9.2.1 do Regulamento estabelece que poderão participar consumidores cativos enquadrados na classe rural, localizados na área de concessão da CEMIG D. São elegíveis consumidores residenciais rurais enquadrados no subgrupo B1, desde que localizados em área rural e possuam documentação que comprove essa condição, tais como CAR, CCIR, ITR, certidão municipal ou documento equivalente?
<b>Resposta</b>			Não, as unidades consumidoras deverão estar enquadradas na classe rural.
40	REGULAMENTO	9.2.1	O item 9.2.1 do Regulamento estabelece que poderão participar consumidores cativos enquadrados na classe rural, localizados na área de concessão da CEMIG D. Para consumidores enquadrados no subgrupo B2 Rural, a classificação da unidade consumidora como "Classe Rural" no cadastro e/ou na fatura da CEMIG é suficiente para comprovação da elegibilidade ou também será exigida documentação complementar?
<b>Resposta</b>			Nesse caso é suficiente.
41	REGULAMENTO	9.5.15	O item 9.5.15 menciona a necessidade de atendimento ao disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 920/2021, referente à implementação prévia de ações de eficiência energética. Quais evidências serão aceitas para comprovação do atendimento a esse requisito? Será necessária a realização de diagnóstico energético individual em todas as unidades consumidoras participantes? Poderão ser consideradas ações de eficiência energética já executadas anteriormente pelos consumidores?
<b>Resposta</b>			Considerando o item 9.5.15, é obrigação da proponente estabelecer a metodologia para o levantamento das características das unidades consumidoras dos clientes. Esse levantamento deverá contemplar os principais usos finais de energia, bem como assegurar o atendimento à exigência regulatória. Não será exigida a realização de diagnóstico energético individual detalhado para cada cliente. Em substituição, poderá ser adotada uma análise simplificada, desde que esta considere as particularidades desse tipo de unidade consumidora e leve em conta seus principais usos finais de energia. Adicionalmente, poderão ser consideradas, no processo de análise, eventuais ações de eficiência energética previamente implementadas pelos consumidores.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
42	REGULAMENTO	9.5.2	<p>Considerando que a proposta deverá apresentar uma estimativa da quantidade de consumidores a serem atendidos, solicitamos esclarecer qual critério deverá ser adotado caso, durante a execução do projeto, seja identificado um número de consumidores interessados e elegíveis superior à quantidade prevista e aprovada.</p> <p>Nessa situação, a seleção dos beneficiários poderá ser realizada por ordem cronológica de manifestação de interesse ("primeiro a chegar, primeiro a ser atendido") ou a CEMIG estabelecerá outro critério específico de priorização?</p>
<b>Resposta</b>			O proponente deve prever critério objetivo, isonômico e transparente na proposta, conforme item 9.5.2.
43	REGULAMENTO	9.7	<p>O item 9.7 trata das ações de marketing e divulgação do projeto. Nesse contexto, solicitamos esclarecer se a divulgação do projeto e a prospecção dos consumidores também poderão ser realizadas por meio de parcerias com entidades representativas do setor rural, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sindicatos rurais;</li> <li>- Cooperativas agropecuárias;</li> <li>- Associações de produtores rurais;</li> <li>- Instituições de assistência técnica e extensão rural;</li> <li>- Outras entidades locais de representação dos produtores.</li> </ul> <p>Caso positivo, existe alguma restrição ou procedimento específico que deva ser observado para utilização desses canais?</p>
<b>Resposta</b>			Conforme item 9.7.4, deverá ser apresentado na proposta de projeto um Plano de Divulgação e Marketing, com o detalhamento das ações previstas, voltadas à promoção do projeto e à adesão dos consumidores. No caso da prospecção, o proponente deve prever critério objetivo, isonômico e transparente na proposta, conforme item 9.5.2.
44	REGULAMENTO	9.5.3 9.7	<p>Considerando o disposto no item 9.5.3, que prevê o atendimento aos consumidores localizados nos municípios da área de concessão da CEMIG D, solicitamos esclarecer se a proposta poderá prever ações de divulgação, prospecção e atendimento com foco prioritário em determinadas regiões do Estado de Minas Gerais, desde que não haja impedimento à participação dos demais consumidores elegíveis.</p> <p>Em caso positivo, existe algum limite ou condição para a adoção dessa estratégia de regionalização durante a execução do projeto?</p>
<b>Resposta</b>			Sim, é possível priorizar ou definir divulgação diferenciada em determinadas regiões do Estado de Minas Gerais, no Plano de Divulgação e Marketing do item 9.7.4, desde que não haja impedimento à participação dos demais consumidores elegíveis e haja divulgação em toda área de concessão da Cemig D.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
45	REGULAMENTO	9.11.6	<p>O regulamento estabelece a utilização dos valores tarifários da Resolução Homologatória nº 3.459, de 20 de maio de 2025, para o cálculo dos benefícios energéticos e da Relação Custo-Benefício (RCB).            Entretanto, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL publicou a Resolução Homologatória nº 3.589/2026, aprovada em 26/05/2026, homologando o Reajuste Tarifário Anual da CEMIG D, cujos valores já estão sendo aplicados nas faturas emitidas pela distribuidora.            Adicionalmente, verificamos que, em função da data de leitura e faturamento das unidades consumidoras, algumas faturas apresentam cobrança composta por tarifas da resolução anterior e da nova resolução homologatória, em razão do rateio proporcional do período de consumo. Para fins de elaboração das propostas, cálculo dos benefícios energéticos e da RCB, poderão ser utilizados exclusivamente os valores tarifários vigentes da Resolução Homologatória nº 3.589/2026?</p>
<b>Resposta</b>			<p>Para fins de elaboração das propostas, cálculo dos benefícios energéticos e da RCB, deverão ser utilizados exclusivamente os valores tarifários vigentes da Resolução Homologatória nº 3.459/2025.</p>
46	REGULAMENTO	9.11.6	<p>O regulamento estabelece a utilização dos valores tarifários da Resolução Homologatória nº 3.459, de 20 de maio de 2025, para o cálculo dos benefícios energéticos e da Relação Custo-Benefício (RCB).            Entretanto, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL publicou a Resolução Homologatória nº 3.589/2026, aprovada em 26/05/2026, homologando o Reajuste Tarifário Anual da CEMIG D, cujos valores já estão sendo aplicados nas faturas emitidas pela distribuidora.            Adicionalmente, verificamos que, em função da data de leitura e faturamento das unidades consumidoras, algumas faturas apresentam cobrança composta por tarifas da resolução anterior e da nova resolução homologatória, em razão do rateio proporcional do período de consumo. Considerando que algumas faturas apresentam simultaneamente tarifas da Resolução Homologatória nº 3.459/2025 e da Resolução Homologatória nº 3.589/2026, poderá ser utilizada exclusivamente os valores da tarifa da nova resolução homologatória?</p>
<b>Resposta</b>			<p>Para fins de elaboração das propostas, cálculo dos benefícios energéticos e da RCB, deverão ser utilizados exclusivamente os valores tarifários vigentes da Resolução Homologatória nº 3.459/2025.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
47	REGULAMENTO	9.5.3	<p>Considerando que o item 9.5.3 do Regulamento estabelece que a prospecção deverá contemplar todos os consumidores interessados localizados nos municípios pertencentes à área de concessão da CEMIG D, solicitamos esclarecer se a proposta poderá prever atuação concentrada em uma região específica do Estado de Minas Gerais.</p> <p>É permitido que o projeto seja estruturado para atendimento prioritário ou exclusivo de consumidores localizados em determinada região do Estado (por exemplo: Triângulo Mineiro, Sul de Minas, Zona da Mata, Norte de Minas, Vale do Rio Doce, Região Central etc.)? Caso seja permitida a concentração regional, existe algum percentual mínimo de atendimento ou alguma exigência de abrangência territorial que deva ser observada?</p>
<b>Resposta</b>			<p>Conforme item 9.5.3, fica vedada qualquer restrição à participação de consumidores por motivo de localização geográfica. Dessa forma, não é permitido que o projeto seja estruturado para atendimento exclusivo de consumidores localizados em determinada região do Estado. No entanto, o projeto pode ser estruturado de forma regionalizada, com recursos estratificados para cada região conforme critério a ser apresentado e justificado na proposta de projeto, desde que todas as regiões sejam contempladas.</p>
48	REGULAMENTO	9.5.3	<p>Considerando que o item 9.5.3 do Regulamento estabelece que a prospecção deverá contemplar todos os consumidores interessados localizados nos municípios pertencentes à área de concessão da CEMIG D, solicitamos esclarecer se a proposta poderá prever atuação concentrada em uma região específica do Estado de Minas Gerais.</p> <p>A definição de uma área geográfica específica para execução do projeto poderá ser utilizada como estratégia de otimização logística, redução de custos operacionais e aumento da eficiência da execução, desde que sejam respeitados os critérios de elegibilidade dos consumidores previstos no regulamento? Caso não seja permitida a atuação exclusiva em uma região específica, qual será o entendimento da CEMIG quanto à obrigação de atendimento dos consumidores elegíveis distribuídos em toda a sua área de concessão?</p>
<b>Resposta</b>			<p>Conforme item 9.5.3, fica vedada qualquer restrição à participação de consumidores por motivo de localização geográfica. Dessa forma, não é permitido que o projeto seja estruturado para atendimento exclusivo de consumidores localizados em determinada região do Estado. No entanto, o projeto pode ser estruturado de forma regionalizada, com recursos estratificados para cada região conforme critério a ser apresentado e justificado na proposta de projeto, desde que todas as regiões sejam contempladas.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
49	ANEXO 06 - PLANILHA DE CÁLCULO DE VIABILIDADE	OutrasFIBenef	<p>Considerando que o sistema de baterias será utilizado exclusivamente como fonte de energia de emergência (backup), entrando em operação apenas durante interrupções no fornecimento de energia elétrica e não havendo previsão de utilização para deslocamento de carga, redução de demanda ou arbitragem tarifária, solicitamos esclarecer:</p> <p>Os benefícios associados ao sistema de armazenamento poderão ser considerados nulos para fins de cálculo da Relação Custo-Benefício (RCB)? Nessa situação, a aba "OutrasFIBenef" da planilha RCB poderá ser mantida em branco ou preenchida com valor zero, uma vez que não há benefícios energéticos ou econômicos diretamente mensuráveis decorrentes da operação do sistema de baterias?</p>
<b>Resposta</b>			<p>Não há exigência prevista no regulamento quanto à utilização de baterias para fins exclusivos de backup. Nesse contexto, o benefício associado às baterias como solução de suprimento em situações de contingência deve ser considerado como um atrativo comercial relevante e um benefício prioritário, embora não exclusivo. Adicionalmente, para unidades consumidoras atendidas em média tensão, poderão ser observados benefícios mensuráveis decorrentes do deslocamento de carga (load shifting), em função do uso dos sistemas de armazenamento. De forma análoga, para consumidores atendidos em baixa tensão que estejam ou venham a optar por tarifas binômias, também poderão ser capturados ganhos operacionais e econômicos associados a essa estratégia. O preenchimento das planilhas e a modelagem dos dados do projeto deverão considerar essas premissas, refletindo de forma adequada tanto o papel das baterias como sistema de backup quanto os potenciais benefícios adicionais relacionados à gestão do perfil de consumo, quando for o caso.</p>
50	ANEXO 06 - PLANILHA DE CÁLCULO DE VIABILIDADE	PVCusto OutrasFICusto	<p>Caso os benefícios do sistema de armazenamento sejam considerados nulos. Os custos das baterias poderão ser alocados juntamente com os demais componentes do sistema fotovoltaico na aba "PVCusto" da planilha RCB? Ou deverão ser apresentados separadamente na aba "OutrasFICusto", mesmo sem a existência de benefícios energéticos associados?</p>
<b>Resposta</b>			<p>As baterias que gerarem benefícios econômicos mensuráveis deverão ter os seus custos e resultados considerados e contabilizados nas abas "OutrasFICusto" e "OutrasFIBenef", respectivamente. Por outro lado, quando utilizadas exclusivamente para fins de backup, as baterias serão tratadas como componentes integrantes do sistema fotovoltaico, devendo, portanto, o seu custo ser incluído na aba "OutrasFICusto", sem a atribuição de benefícios adicionais relacionados à operação energética.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
51	REGULAMENTO	9.5.5	Considerando que é prática comum de mercado o fornecimento da solução completa por meio de uma única Nota Fiscal de kit fotovoltaico, contemplando módulos fotovoltaicos, inversores, baterias, estruturas, cabeamentos, proteções e demais materiais necessários à implantação do sistema. Será aceita a emissão de uma única Nota Fiscal contemplando todos os equipamentos e materiais que compõem a solução integrada? Ou será necessária a segregação dos itens relacionados ao sistema de armazenamento em documento fiscal específico?
<b>Resposta</b>			Será possível a inserção de todo o KIT em uma única Nota Fiscal desde que seja especificado a composição deste KIT na Nota Fiscal ou no Campo de observações.
52	ANEXO 06 - PLANILHA DE CÁLCULO DE VIABILIDADE	CustoContábil	As rubricas de Treinamento, Gerenciamento do Projeto e Medição & Verificação (M&V) poderão ser custeadas com recursos do Programa de Eficiência Energética (PEE)? Qual o limite percentual máximo permitido para cada uma dessas rubricas em relação ao valor total do projeto? Existe limite percentual global para o conjunto dessas rubricas?
<b>Resposta</b>			Sim, poderão ser custeadas com recursos do Programa de Eficiência Energética (PEE). Não há limite de percentual para estas rubricas.
53	REGULAMENTO	9.5.2 9.5.7 a 9.5.11 9.5.14 9.5.15	Para a elaboração das propostas e posterior implantação dos sistemas, serão necessários estudos, projetos elétricos, solicitações de acesso e obtenção dos respectivos orçamentos de conexão. A CEMIG custeará a elaboração dos projetos elétricos e a obtenção dos orçamentos de conexão para os consumidores interessados e elegíveis? Caso não, esses custos deverão ser suportados pela ESCO ou pelos consumidores? Caso sejam realizados estudos para consumidores que posteriormente não sejam contemplados pelo programa, haverá algum mecanismo de ressarcimento dessas despesas?
<b>Resposta</b>			Conforme item 9.5.8 todo o processo de instalação e comissionamento da usina são responsabilidade do consumidor. Os custos referentes a prospecção (9.5.2) e itens relacionados a ela, como o 9.5.14 e 9.5.15 fazem parte do projeto e poderão ser custeados pelo PEE, dentro do custo logístico. Não há ressarcimento de despesas de estudos para consumidores que posteriormente não sejam contemplados no projeto.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
54	ANEXO 09 - MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA		<p>Considerando a implementação da Reforma Tributária e a possibilidade de alterações na tributação incidente sobre equipamentos fotovoltaicos, solicitamos esclarecer:</p> <p>Caso ocorram alterações tributárias após a apresentação da proposta e antes da formalização do contrato, impactando comprovadamente os custos dos equipamentos, haverá possibilidade de revisão dos valores dos KITS aprovados? Caso a alteração tributária ocorra após a formalização do contrato, haverá previsão de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores originalmente aprovados?</p>
<b>Resposta</b>			<p>Caso ocorram alterações relacionadas à reforma tributária que impactem de forma justificável as condições estabelecidas, poderão ser realizados ajustes antes da assinatura do contrato ou, se necessário, após sua formalização, observados os instrumentos legais aplicáveis em cada caso.</p>
55	REGULAMENTO	9.3.1.7.2 9.5.14	<p>Considerando que o objetivo do sistema de baterias é garantir o atendimento das cargas críticas durante interrupções no fornecimento de energia elétrica, solicitamos esclarecer:</p> <p>O dimensionamento deverá ser limitado à capacidade estritamente necessária para atendimento das cargas críticas? Caso o consumidor opte por um sistema com capacidade superior à tecnicamente necessária, será permitida sua instalação?</p>
<b>Resposta</b>			<p>Não há exigência prevista no regulamento quanto à utilização de baterias para fins exclusivos de backup. Nesse contexto, o benefício associado às baterias como solução de suprimento em situações de contingência deve ser considerado como um atrativo comercial relevante e um benefício prioritário, embora não exclusivo. Conforme item 9.5.14, "deverá ser oferecido ao consumidor o sistema de baterias mais adequado à sua carga crítica", porém a aquisição do sistema é uma decisão do consumidor, ou seja, ele poderá optar por um sistema com capacidade superior ou inferior à tecnicamente necessária.</p>
56	REGULAMENTO	9.5.16	<p>Qual será a sistemática de pagamento do bônus concedido pela CEMIG? O pagamento será realizado diretamente à ESCO ou poderá ser efetuado diretamente ao consumidor beneficiário? Existe a possibilidade de o bônus ser pago diretamente ao consumidor após a comprovação da execução do projeto? O pagamento estará condicionado à apresentação das notas fiscais emitidas em nome do consumidor, à instalação da usina, ao comissionamento, à vistoria e à entrada em operação do sistema?</p>
<b>Resposta</b>			<p>O pagamento do bônus ao proponente/executora ocorre após confirmação da entrega, instalação, parametrização/testes e conclusão do processo de conexão à rede, conforme item 9.5.16. Não há possibilidade de pagamento direto ao consumidor pela CEMIG D.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
57	REGULAMENTO	9.5.8 9.6.7	<p>O item 9.6.7 estabelece que os custos referentes à instalação e ao comissionamento dos KITS, de responsabilidade dos consumidores, não deverão compor o custo da proposta para fins de cálculo da RCB e dos limites estabelecidos no regulamento.</p> <p>Dessa forma, solicitamos esclarecer:</p> <p>Como a ESCO deverá proceder no preenchimento dos campos da planilha RCB destinados à instalação e ao comissionamento? Esses campos deverão permanecer em branco ou ser preenchidos com valor zero? Ainda que tais custos sejam de responsabilidade do consumidor, a ESCO poderá utilizar valores estimados com base nos preços médios de mercado apenas para fins informativos? Caso sejam utilizados valores estimados, estes serão desconsiderados no cálculo da RCB? Haverá necessidade de comprovação posterior dos custos efetivamente incorridos pelo consumidor?</p> <p>Considerando que os custos de instalação e comissionamento somente serão conhecidos após a contratação da empresa instaladora pelo consumidor, eventual diferença entre o valor estimado informado pela ESCO e o valor efetivamente contratado poderá gerar algum impedimento, necessidade de ajuste ou impacto na aprovação, execução ou prestação de contas do projeto? Caso o custo efetivamente incorrido pelo consumidor seja inferior ao valor estimado inicialmente pela ESCO, haverá necessidade de revisão da proposta ou de adequação documental? Da mesma forma, caso o custo efetivamente incorrido pelo consumidor seja superior ao valor estimado inicialmente pela ESCO, haverá alguma restrição ou necessidade de aprovação prévia por parte da CEMIG, considerando que tais custos são de responsabilidade exclusiva do consumidor e não compõem o cálculo da RCB?</p>
<b>Resposta</b>			<p>Conforme item 9.6.7, "os custos referentes a instalação/comissionamento dos KITS, responsabilidade dos consumidores, não deverão compor o custo da proposta de projetos, para fins de cálculo de RCB assim como nos limites estabelecidos no item 3", ou seja, eles não devem ser informados das planilhas de cálculo. Ainda, conforme o item 9.5.8, caso a empresa proponente tenha interesse em apresentar esses serviços, a proposta deverá conter esse detalhamento descritivo. Ressalta-se que esse detalhamento não será utilizado como critério de avaliação, todavia, essas informações poderão ser objeto de verificação e fiscalização durante a execução do projeto, caso este venha a ser aprovado.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
58	REGULAMENTO	9.9.1.5 9.9.1.8	<p>Considerando que os projetos poderão contemplar centenas de unidades consumidoras com sistemas fotovoltaicos distribuídos, solicitamos esclarecer:</p> <p>Para fins de acompanhamento dos resultados e comprovação da geração de energia, será permitida a utilização de metodologia de amostragem estatisticamente representativa das unidades participantes? Ou será necessário realizar o acompanhamento individual da geração de energia de todas as unidades consumidoras contempladas? O acompanhamento poderá ser realizado por meio das plataformas de monitoramento dos inversores e sistemas de supervisão remota?</p>
<b>Resposta</b>			<p>Sim, porém o processo de amostragem pressupõe incertezas, uma vez que nem todas as unidades do universo são medidas, portanto deve-se tomar cuidado para obter os níveis de precisão (<math>\pm 10\%</math>), considerando o intervalo de confiança (95%) almejados. A amostra calculada refere-se à quantidade de equipamentos distintos a serem medidos e não à quantidade de medições realizadas em um mesmo equipamento, devendo estar claramente definida, apresentando o número de equipamentos que serão medidos, bem como definidos os grupos (sistemas) de medição.</p> <p>Em relação aos medidores observar o item 9.9.1.8, podendo ser utilizadas plataformas de monitoramento e sistemas de supervisão remota, desde que haja garantia na obtenção dos dados nesses casos.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
59	REGULAMENTO	9.5.14	<p>Considerando que, na etapa de apresentação da proposta, os consumidores beneficiários ainda poderão não estar integralmente definidos e que o dimensionamento dos sistemas fotovoltaicos e dos sistemas de armazenamento depende das características específicas de cada unidade consumidora, solicitamos esclarecer:</p> <p>A ESCO deverá definir, já nesta primeira etapa, a composição e a quantidade de cada tipo de KIT a ser disponibilizado no projeto? Será necessário informar previamente a distribuição estimada dos sistemas de armazenamento por faixa de capacidade ou outra configuração equivalente? Caso seja necessária essa definição prévia, qual nível de flexibilidade será permitido durante a execução do projeto para adequação dos dimensionamentos às características efetivas dos consumidores selecionados?</p>
<b>Resposta</b>			<p>É importante diferenciar a etapa de seleção das propostas de projeto da etapa de execução dos projetos. Na fase de seleção, serão avaliadas as propostas de projeto com base em suas premissas, estimativas e etapas planejadas. Nesse contexto, deverá ser apresentada uma previsão dos quantitativos de kits e dos respectivos tipos a serem comercializados no âmbito da proposta. Por sua vez, durante a fase de execução, as premissas e estimativas apresentadas serão confrontadas com as condições efetivamente verificadas em campo, devendo ser consideradas as particularidades da implantação real dos projetos.</p>
60	REGULAMENTO	9.3.1.8 9.3.5	<p>A Instrução Técnica nº 30 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (IT 30 – Instalações e Equipamentos Elétricos: Subestações, Painéis Fotovoltaicos e Grupos de Geração de Energia, 2ª edição), em seu item 6.1.2.1, exige a instalação de dispositivo de desligamento rápido (Rapid Shutdown – RSD) e de proteção contra falha de arco elétrico (AFCI) em sistemas fotovoltaicos. Considerando que o item 9.3 do Regulamento não menciona tais dispositivos na composição dos KITS, solicitamos esclarecer: O RSD será exigido nos KITS deste processo seletivo? Em caso positivo, seu custo poderá compor o KIT (componentes principais ou miscelâneas) e os valores-teto do Anexo 07 serão ajustados para absorvê-lo? A responsabilidade pelo atendimento à IT 30 do CBMMG será do proponente/executora, do consumidor ou do instalador?</p>
<b>Resposta</b>			<p>Nos casos onde a norma ABNT NBR 17193:2025 exigir o uso de RSD, este será uma proteção CA e CC de fornecimento obrigatório, e que deverá compor o kit, dentro do valor das miscelâneas, conforme item 9.3.5 e valores definidos no ANEXO 07.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
61	REGULAMENTO	9.5.15	O item 9.5.15. cita que “Poderão ser realizados investimentos em geração de energia a partir de fontes incentivadas com recursos do PEE, desde que as ações de eficiência energética economicamente viáveis e apuradas em diagnóstico energético nas instalações do consumidor beneficiado, sejam ou já tenham sido implementadas”. Será necessário entregar para a CEMIG um diagnóstico de cada produtor? Caso tenha algum equipamento ineficiente, este será impedido de participar do programa? como proceder neste caso?
<b>Resposta</b>			Considerando o item 9.5.15, é obrigação da proponente estabelecer a metodologia para o levantamento das características das unidades consumidoras dos clientes. Esse levantamento deverá contemplar os principais usos finais de energia, bem como assegurar o atendimento à exigência regulatória. Não será exigida a realização de diagnóstico energético individual detalhado para cada cliente. Em substituição, poderá ser adotada uma análise simplificada, desde que esta considere as particularidades desse tipo de unidade consumidora e leve em conta seus principais usos finais de energia. Adicionalmente, o consumidor que tenha algum equipamento ineficiente, não necessariamente estará impedido de participar do projeto. A proponente poderá propor critérios e formas de como o consumidor poderá efetuar ações de eficiência energética a fim de atender essas exigências, por exemplo.
62	REGULAMENTO	9.9	A medição e verificação será somente do sistema fotovoltaico instalado?
<b>Resposta</b>			A M&V deve comprovar os resultados energéticos considerados no cálculo do RCB: geração FV e, se declarado, contribuição do BESS/RDP/outros benefícios. Se o BESS for apenas backup sem benefício mensurável, a M&V pode focar apenas na geração FV e comprovação operacional do BESS
63	REGULAMENTO	9.8.5	Entendemos que o valor pago pelo produtor referente ao kit, e ao frete, serão computados na planilha RCB como contrapartida? esse entendimento está correto?
<b>Resposta</b>			Sim. O frete é expressamente parte da contrapartida financeira do consumidor. Essa contrapartida deve ser considerada no cálculo de RCB. O valor do kit pago pelo consumidor também compõe a contrapartida.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
64	ANEXO 09 - MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	9.1	Entendemos que de acordo com o item 9.5.6., o custo com gerenciamento do projeto será custeado pelo CEMIG, e poderá ser pago mensalmente ao proponente, de acordo com a evolução do projeto. Esse entendimento está correto?
<b>Resposta</b>			Sim, o custo com gerenciamento do projeto poderá ser custeado pelo PEE. O pagamento não será mensal, ele só poderá ser realizado após comprovação do serviço, atrelado a uma lógica de entregas dos kits, por exemplo.
65	ANEXO 09 - MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	4.3	Entendemos que todos os custos com Gestão, M&V, marketing, treinamento, serão pagos pela CEMIG diretamente ao proponente? Esse entendimento está correto?
<b>Resposta</b>			O entendimento está correto.
66	REGULAMENTO ANEXO 06 - PLANILHA DE CÁLCULO DE VIABILIDADE	9.6	Poderá ser incluso no projeto o custo relativo à proposta de projeto?
<b>Resposta</b>			Sim, poderá ser incluso no projeto o custo relativo à proposta de projeto e estratégia de M&V, desde que, juntas, atendam ao limite de 7,5% do custo total do PEE, limitado ao valor de R\$ 60.000,00, conforme aba "CustoContábil" do ANEXO 06.
67	REGULAMENTO	9.5.5 9.5.17	O Fabricante dos kits poderá realizar o faturamento direto dos kits para o produtor, de forma que a Cemig realize o repasse do bônus para a proponente através de nota de débito, e a proponente repasse ao fabricante?
<b>Resposta</b>			Conforme item 9.5.5, " proposta do projeto deverá definir de forma clara e objetiva o modelo de aquisição dos KITS, especificando como a aquisição será realizada diretamente pelo consumidor final por meio da executora do projeto, incluindo, quando aplicável, a participação de revendedores credenciados e/ou fabricantes". O bonus será pago pela CEMIG D diretamente ao proponente do projeto via reembolso.
68	REGULAMENTO	9.5.5	As notas fiscais dos materiais serão emitidas em nome do produtor com nota de débito para a Cemig, ou será emitida para a CEMIG?
<b>Resposta</b>			A venda dos Kits será feita diretamente ao consumidor, com emissão de nota fiscal em nome do consumidor.
69	REGULAMENTO	9.8.5	O custo com frete que será pago pelo produtor, devera compor a planilha de benefício? Ou devera somente ser apresentado na proposta de projeto?
<b>Resposta</b>			Sim. O frete é expressamente parte da contrapartida financeira do consumidor. Essa contrapartida deve ser considerada no cálculo de RCB. O valor do kit pago pelo consumidor também compõe a contrapartida.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
70	ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO ANEXO 06 - PLANILHA DE CÁLCULO DE VIABILIDADE	OutrasFIBenef	Como o objetivo da bateria dentro do projeto, é a resiliência energética, entendemos que a redução de demanda na ponta não deveria ser critério de pontuação. Uma vez que poderá ser utilizado uma estratégia para pontuação colocando os sistemas para descarregarem sempre na ponta. Porém isso vai de encontro ao principal objetivo das baterias dentro do programa. Em nosso entendimento deveria ser desconsiderado a pontuação por RDP. Esse entendimento está correto?
<b>Resposta</b>			Não há exigência prevista no regulamento quanto à utilização de baterias para fins exclusivos de backup. Nesse contexto, o benefício associado às baterias como solução de suprimento em situações de contingência deve ser considerado como um atrativo comercial relevante e um benefício prioritário, embora não exclusivo. O peso deste item na pontuação total foi balanceado mas não será desconsiderado.
71	REGULAMENTO	9.3.1.7.4	O Edital não limita a vida útil da bateria, desta forma ela deverá ser calculada através do número de ciclos que ocorreram em um dia. Desta forma considerando que a bateria será utilizada somente em momentos de falhas da rede, qual a vida útil máxima permitida pela CEMIG?
<b>Resposta</b>			A vida útil máxima da bateria deve ser de 20 (vinte) anos, independentemente do cálculo apontar uma vida útil superior. O Regulamento será atualizado.
72	REGULAMENTO	9.3.1.5	De acordo com o item 9.3.1.5. o oversizing indicado é de aproximadamente 40%. Em nosso entendimento o oversizing poderá ser superior a 40% respeitando os limites do inversor. Esse entendimento está correto?
<b>Resposta</b>			Não. O oversizing ou sobrecarregamento deverá ser de aproximadamente 40%. Esse valor poderá variar e, eventualmente, ser um pouco maior, dependendo da potência unitária do módulo escolhido, sempre arredondando para cima o número inteiro de módulos a fim de atender a potência mínima com o oversizing.
73	ANEXO 09 - MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	9.1	O pagamento das rubricas de Gerenciamento, M&V, Marketing serão pagas mensalmente, independente da realização da instalação e conexão dos sistemas?
<b>Resposta</b>			O entendimento está incorreto, o pagamento só poderá ser realizado após comprovação do serviço. No caso do gerenciamento, ele poderá estar atrelado a uma lógica de entregas dos kits, por exemplo.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
74	REGULAMENTO	9.3.3	Neste momento da submissão da proposta de projeto, entendemos que não será preciso indicar um consumidor. Está correto este entendimento?
<b>Resposta</b>			Os consumidores poderão ser determinados após a aprovação do projeto, na fase de execução. No entanto é necessário definir, na proposta de projetos, o número planejado de consumidores que serão atendidos.
75	REGULAMENTO	9.3.1.7.2	Considerando que as especificações de tensão (48 V), capacidade (100 Ah) e energia (4.800 Wh) por módulo de bateria são valores mínimos, está correto o entendimento de que módulos comerciais de capacidade superior, como 51,2 V / 100 Ah / 5,12 kWh, são elegíveis? Nesse caso, o limite máximo de 19,2 kWh do item 9.3.1.7.2 deve ser interpretado como a configuração de 4 módulos, admitindo-se pequena variação para mais em função da capacidade unitária do módulo (por exemplo, 4 x 5,12 kWh = 20,48 kWh), ou é um teto rígido de energia armazenada?
<b>Resposta</b>			Módulos de capacidade superior são elegíveis se cumprirem os demais requisitos, mas a configuração deve respeitar 1 a 4 módulos e o teto com tolerância.
76	REGULAMENTO	9.5.15	O item 9.5.15 estabelece que investimentos em geração distribuída com recursos do PEE dependem da prévia implementação de ações de eficiência energética economicamente viáveis. Caso sejam identificados equipamentos ineficientes ou obsoletos na unidade consumidora, é permitido incluir sua substituição no escopo do projeto? Em caso positivo, tais substituições poderão ser custeadas com recursos do PEE? Poderão ser consideradas como contrapartida financeira do consumidor ou do proponente?
<b>Resposta</b>			Não é permitida substituição de equipamentos ineficientes ou obsoletos na unidade consumidora no escopo do projeto. Não poderão ser custeados com recursos do PEE e nem consideradas como contrapartida financeira do consumidor ou do proponente. É permitida a substituição de equipamentos ineficientes ou obsoletos pelo consumidor, porém com recursos próprios.
77	REGULAMENTO	9.6.7	Os custos relacionados à elaboração de projetos, emissão de ART, homologação da microgeração distribuída junto à concessionária e demais despesas necessárias para a conexão do sistema poderão ser consideradas como contrapartida financeira do consumidor?
<b>Resposta</b>			Os custos referentes a instalação/comissionamento dos KITS, responsabilidade dos consumidores, não deverão compor o custo da proposta de projetos, para fins de cálculo de RCB.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
78	REGULAMENTO	9.6.3	Quando o próprio proponente possuir capacidade técnica, operacional e comercial para fornecer equipamentos ou serviços previstos na proposta, é permitido apresentar orçamento emitido pelo próprio proponente para composição dos custos do projeto? Em caso positivo, o orçamento poderá ser emitido pelo proponente para o próprio proponente ou deverá observar procedimento específico definido pela Cemig?
<b>Resposta</b>			Sim, é permitido. Sim, correto, deve seguir os subitens do item 9.6.
79	REGULAMENTO	6.5 6.6 6.7	Em relação ao processo de classificação das propostas, solicitamos esclarecimentos sobre a utilização do orçamento total disponibilizado. Considerando uma situação hipotética em que: - A proposta classificada em primeiro lugar utilize apenas parte dos recursos disponibilizados; - A proposta classificada em segundo lugar, somada à primeira, ultrapasse o orçamento disponível; Qual procedimento será adotado pela Cemig? A proposta subsequente será desconsiderada, passando-se à próxima colocada até que o orçamento disponível seja integralmente utilizado? Será facultada negociação para adequação do escopo, número de beneficiários ou valor da proposta, de forma a compatibilizá-la com o saldo remanescente? Existe a possibilidade de contratação parcial da proposta originalmente apresentada? Solicitamos o esclarecimento para melhor compreensão dos critérios objetivos de classificação e contratação, sabendo que a Cemig poderá eventualmente, a seu critério, aumentar o valor disponibilizado originalmente nesta Chamada.
<b>Resposta</b>			Os procedimentos são explicados nos itens 6.5, 6.6 e 6.7.
80	REGULAMENTO	1.4	A Especificação Técnica menciona procedimentos relacionados ao descarte de equipamentos. Considerando que esta chamada pública prevê exclusivamente o fornecimento de novos kits fotovoltaicos com armazenamento, sem substituição de equipamentos existentes, está correto o entendimento de que os requisitos relativos ao descarte não se aplicam ao presente projeto?
<b>Resposta</b>			Conforme o item 1.4, todos os projetos deverão atender aos requisitos estabelecidos no documento "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE". Dessa forma, não se espera que haja previsão de descarte no âmbito das propostas de projeto. No entanto, caso tal situação ocorra, deverão ser observadas e integralmente atendidas as diretrizes estabelecidas no referido documento.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
81	REGULAMENTO	9.5.5	Um dos modelos possíveis para execução do projeto é que o fornecedor dos equipamentos realize a venda diretamente ao consumidor final, emitindo a respectiva nota fiscal em nome deste. Nesse caso, o reembolso referente ao bônus dos equipamentos poderá ser realizado mediante Nota de Débito ou outro documento equivalente emitido pelo fornecedor para a Cemig? Caso contrário, qual deverá ser o procedimento de faturamento adotado?
<b>Resposta</b>			Não, apenas se o fornecedor for o proponente do projeto. O reembolso referente ao bônus dos equipamentos é realizado para o proponente do projeto.
82	REGULAMENTO	9.5.5 9.5.16	O reembolso dos valores referentes aos equipamentos será realizado diretamente ao fornecedor dos materiais ou à Proponente/Entidade Executora? Caso o pagamento seja efetuado à Proponente, qual documentação fiscal deverá ser apresentada para comprovação e ressarcimento desses custos?
<b>Resposta</b>			O reembolso referente ao bônus dos equipamentos será realizado para o Proponente/Entidade Executora. Em termos de documentos fiscais, deverá ser apresentado, no mínimo, a nota fiscal de venda do Kit para o consumidor, além de outros documentos fiscais que venham a ser identificados pela CEMIG D ao avaliar a proposta de projeto, considerando as suas especificidades.
83	ANEXO 09 - MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	9.1	Em relação aos fornecedores de serviços subcontratados (M&V, treinamento, marketing, entre outros), o pagamento será realizado pela Cemig diretamente aos fornecedores ou à Proponente? Para fins de prestação de contas e ressarcimento, além das notas fiscais dos prestadores de serviço, será exigida documentação fiscal adicional emitida pela Proponente?
<b>Resposta</b>			Os pagamentos dos serviços, subcontratados ou não, serão realizados diretamente à Proponente. Apenas as notas fiscais emitidas pela proponente.
84	REGULAMENTO	9.6.7	A contrapartida financeira do consumidor, incluindo despesas relacionadas à instalação, comissionamento, projetos, ART, homologação e demais custos necessários à entrada em operação do sistema, poderá ser considerada para fins de composição da contrapartida prevista no projeto?
<b>Resposta</b>			Os custos referentes a instalação/comissionamento dos KITS, responsabilidade dos consumidores, não deverão compor o custo da proposta de projetos, para fins de cálculo de RCB.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
85	REGULAMENTO ANEXO 09 - MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	9.5.5 9.6 5.18	<p>Durante a elaboração da proposta serão obtidas cotações e condições comerciais que reflitam os ganhos de escala proporcionados pelo projeto. Considerando que o fornecedor selecionado na fase de proposta apresente, durante a execução, condições compatíveis com o mercado e mantenha os preços utilizados para composição da proposta aprovada:</p> <p>A escolha dos fornecedores de equipamentos permanecerá sob responsabilidade da Proponente? A Cemig poderá exigir abertura para fornecedores alternativos durante a execução? Haverá alguma restrição à contratação dos fornecedores originalmente considerados na proposta?</p>
<b>Resposta</b>			<p>Sim, a definição dos fornecedores de equipamentos permanecerá sob responsabilidade da Proponente. A CEMIG D não exigirá nada além do estabelecido no Regulamento e seus ANEXOS, e não há restrições aos fornecedores originalmente considerados, desde que as demais regras sejam atendidas.</p>
86	ANEXO 06 - PLANILHA DE CÁLCULO DE VIABILIDADE		<p>Na planilha de cálculo de viabilidade há abas PVcusto / PVbenef e OutrasFcusto / OutrasFIBenef. Quais das duas metodologias de cálculo deve ser utilizada? Ou ambas serão consideradas corretas para fins desta CPP?</p>
<b>Resposta</b>			<p>A utilização das guias dependerá da forma como o projeto será estruturado e das premissas que forem adotadas. Para a contabilização dos benefícios e custos associados à usina fotovoltaica, deverão ser utilizadas as abas "PVbenef" e "PVcusto". Já a aplicação das abas "OutrasFcusto" e "OutrasFIBenef" estará condicionada à forma de utilização do sistema de armazenamento de energia (BESS) no projeto, devendo refletir adequadamente as funções e benefícios atribuídos a esse sistema.</p>